



PROCESSO N° 989/16

PROTOCOLO N° 13.826.408-4

PARECER CEE/CEIF N° 274/16

APROVADO EM 17/10/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO ZACARIAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA : OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1437/16-Sued/Seed, de 06/09/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 28/10/15, de interesse do Colégio Estadual Conselheiro Zacarias – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 107).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Conselheiro Zacarias – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Ubaldino do Amaral, n° 401, Bairro Alto da Glória, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3048/16, de 05/08/16, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 26/08/16 até 26/08/26 (fl. 132).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 1358/75, de 23/12/75. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1541/88, de 19/05/88. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2803/08, de 27/06/08 pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2008, até o final do ano de 2012 (fl. 110).

A instituição de ensino, à folha 128, justifica o protocolo tardio do NRE, referente à solicitação de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental:



PROCESSO N° 989/16

(...)

Justificamos através deste o atraso no encaminhamento do Processo de Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental... da instituição, iniciado na gestão anterior, ficando a nova gestão, responsável a partir da data de designação para função de Diretor através de consulta à comunidade escolar, conforme a Resolução n° 741, em Diário Oficial em 24/03/16.

1.2 Organização Curricular (fl. 130)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA								
ESTAB.: 00282 - ZACARIAS, C E CONS-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-5		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS		6	7	8	9					
BNC	ARTE	2	2	2	2					
	CIENCIAS	3	3	3	3					
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO	1	1							
	GEOGRAFIA	2	3	3	3					
	HISTORIA	3	2	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5					
	MATEMATICA	5	5	5	5					
	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
	PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2					
TOTAL GERAL		25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 12 DE Junho DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

MAURÍCIO PASTOR DOS SANTOS
Chefe do NRE Curitiba
Decreto 788/11 - DOE 14/03/2011

PAULO SOARES DA FONSECA
DIRETOR - RES. 588/15
NRE 16/03/2015 / RG 44620537/PR



1.3 Avaliação Interna (fl. 121)

Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:

Fundamental	ANO	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes					
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
1ª	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2ª	43	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3ª	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª	53	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5ª	0	25	29	29	31	26	0	3	0	4	1	0	1	10	7	11	0	4	5	0	3	0	17	14	18	16	
6ª	0	28	21	34	28	28	0	1	0	1	6	0	4	2	6	6	0	7	3	5	3	0	16	16	22	13	
7ª	0	39	38	37	39	29	0	0	1	7	4	0	5	5	1	8	0	5	5	7	5	0	29	21	22	22	
8ª	0	61	38	27	45	46	0	2	2	3	9	0	6	2	3	7	0	5	2	3	4	0	48	32	18	25	

1.4 Comissão de Verificação (fl. 113)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 315/16, de 13/06/16, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Raquel Geske, licenciada em Letras, Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras, Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 114 a 124 que:

(...)

As dependências da instituição de ensino são constituídas por salas de direção (...), secretaria (...), 08 salas de aula (...), Laboratório de Química, Física e Biologia (...), Laboratório de Informática (...), Biblioteca (...), sala para docentes (...), cozinha, cantina, refeitório (...). Para as atividades esportivas e culturais o colégio conta com uma quadra descoberta, um pátio coberto e um pátio com calçamento. Possui instalações sanitárias para alunos, professores e funcionários, sem adaptações para portadores de deficiências. A instituição de ensino pelo protocolo n° 1655, de 27/06/16, solicitou ao programa Obras Online as devidas adaptações nas instalações



PROCESSO N° 989 /16

sanitárias. O colégio possui rampas de acesso para portadores de deficiências.

Entre as principais melhorias e adequações estão: substituição do antigos quadros de giz por quadros de madeira em 08 salas de aula, ampliação do Laboratório de Informática, troca do espaço da Biblioteca por outro mais amplo e ventilado, substituição de carteiras, cadeiras, mesas, portas e fechaduras, do telhado e de piso em 04 salas de aulas, pintura na parte interna do colégio, construção de 03 bebedouros e rampa de acesso ligando o pátio ao 1º andar, aquisição de computadores multifuncionais, projetor multimídia...

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.

Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos...

A instituição de ensino participa da capacitação do Programa das Brigadas Escolares. O Atestado de Conformidade está em trâmite. O colégio adquiriu equipamentos de emergência como extintores, blocos de iluminação e placas que foram instalados de acordo com a instrução técnica vigente. Possui 05 brigadistas para formação em EAD.

Apresenta Licença nº 03.375/15, de 09/07/15 com validade até 09/07/17.

A Comissão procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, à folha 125.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná consta à folha 126.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fls. 133 e 134)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1994/16 - CEF/Seed, de 30/08/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 133 que:

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, nº 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.



PROCESSO N° 989/16

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Conselheiro Zacarias – Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino justifica que o atraso ocorreu devido à troca de diretores na instituição de ensino.

A instituição de ensino participa da capacitação do Programa das Brigadas Escolares e informa que o Certificado de Conformidade está em trâmite. Adquiriu e instalou equipamentos de emergência conforme as exigências legais.

A Licença Sanitária nº 03.375/15, de 09/07/15 tem validade até 09/07/17.

Da análise do processo, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso com ressalvas quanto à acessibilidade nas instalações sanitárias.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Conselheiro Zacarias - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2013, até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergência.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da Educação Básica.



PROCESSO N° 989/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE